

RECEBIDO
13/10/2022
Cristina Honório Lima
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 674, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização da margem de crédito consignado aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do seus proventos ou soldos, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou a utilização com a finalidade de saques por meio de cartão de crédito consignado, sobre verbas rescisórias e demais benefícios.

§ 1º O limite de que trata o parágrafo único do art. 1º será aplicado como percentual máximo que poderá ser descontado automaticamente da remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito.

§ 2º O disposto nesta lei se aplica aos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional, e pensionistas de servidores, tanto no âmbito do Poder Executivo como também do Poder Legislativo.

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por Aluisio Silva Sousa, Prefeito Municipal, em 11/10/2022 13:43:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-417670885655



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. A soma dos descontos referidos no artigo 1º desta Lei não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível.

Art. 3º. A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o art. 1º será direta e exclusiva do servidor ou beneficiário, e o Município não poderá ser responsabilizado, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese.

Art. 4º. O Município adota as disposições previstas na Lei Federal nº 14.431, de 03 de agosto de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ALUÍSIO SILVA SOUSA

Prefeito

